

Von Suckow Tactical Brasil Industria S.A.

CNPJ: 33.864.897/0001-50 - NIRE 35300651138

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, LAVRADA NOS TERMOS DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404/76.

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024, às 10h00, reuniram na sede da companhia Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.538-001, os acionistas subscritores do capital da empresa VON SUCKOW TACTICAL BRASIL INDUSTRIA S.A., de acordo com o que foi constatado e verificado na lista de presença, bem como conferida com os boletins de subscrição, ANEXO I, que fazem parte desta ata. O vice presidente, Sr. RAFHAEL JORDAO DOS SANTOS, assumiu a presidência desta reunião em razão de ser o único acionista presente, e pela ausência injustificada do presidente, indicando e convidando para secretário o Sr. JOÃO EDUARDO DA CAMARA. O vice presidente deu então por instalada a assembleia. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** a assembleia foi regularmente convocada conforme o disposto no art. 6 do Estatuto Social, e parágrafos seguintes, respeitando as publicações e editais conforme o estatuto da companhia, além das notificações extrajudiciais encaminhadas via AR e pelo email principal da cia (contato@vskbrasil.com.br). Presentes os acionistas da companhia, consoante assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. MESA: Verificado o quórum para abertura da Assembleia, a mesa foi composta pelo Vice Presidente, RAFHAEL JORDAO DOS SANTOS, secretário o Sr. JOÃO EDUARDO DA CAMARA, presente também o contador da companhia Sr. Lucas Tadeu Juliani, e o Sr. Lucas Buck Lagr. **ORDEM DO DIA:** I. Discussão sobre a não integralização das ações subscritas por Marcellus Ferreira Pinto e Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 c/c artigo 174 da Lei nº 6.404/76; e b) caso a redução do capital social nos termos do item (a) seja aprovada, alterar o artigo 5º do Estatuto Social. II. Discussão sobre a não efetivação pelo Presidente e acionista da alteração no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo conforme deliberado na AGE de 25 de agosto de 2023 e alteração na Junta Comercial do Estado da Bahia; III. Explicação do presidente sobre a penhora da integralidade de suas ações no processo de n. 0008576-44.2021.8.26.0002 em tramite na comarca de São Paulo; IV. Prestação de contas pelo Presidente referente ao exercício social, que deveria ser realizada nos primeiros quatro meses do ano, na forma do estatuto social; **DELIBERAÇÕES:** com o uso da palavra, para os itens da ordem do dia, o Sr. Vice Presidente explanou sobre os itens I a IV e declarou sobre as deliberações: 1. Anulação das Ações de Marcellus Ferreira Pinto: Em virtude da não integralização das ações subscritas por Marcellus Ferreira Pinto, e após diversas tentativas de notificação extrajudicial nos meses de abril e maio de 2024, (anexo II) foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a anulação das ações não integralizadas, conforme dispõe o artigo 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações. Na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 1.1 Em razão da anulação das 4.118.000 (quatro milhões, cento e dezoito mil) novas ações, que não foram integralizadas pelo acionista MARCELLUS FERREIRA PINTO, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o capital social da empresa passa a ser subscritas e integralizadas da seguinte forma: Acionista Subscritor Nº Ações ON Preço (R\$) VL Integralizado MARCELLUS FERREIRA PINTO 132.000 132.000,00 R\$ 132.000,00 RJS PARTICIPAÇÕES E ATIVOS LTDA 750.000 750.000,00 R\$ 750.000,00 TOTAIS 882.000 882.000,00 R\$ 882.000,00 1.2 Em virtude do exposto no item 1. acima, a acionista única da Companhia aprovou alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5 O capital social é de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil) de ações ON, sem valor nominal." 2. Registro na Junta Comercial de São Paulo: Foi decidido que a companhia tomará as medidas necessárias para efetivar a alteração pendente na Junta Comercial de São Paulo, conforme deliberado na AGE de 25 de agosto de 2023, e na sequência esta AGE. 3. Penhora das Ações de Marcellus Ferreira Pinto e 4. Prestação de Contas Foi decidido que o Sr. Marcellus Ferreira Pinto na qualidade de presidente da companhia terá o prazo de 30 dias corridos, a contar desta data, para apresentar toda a prestação de contas do último ano (2023) até a presente data, assim como, apresentar justificativa sobre a penhora de suas 132.000 ações ON sob pena de ser destituído do cargo de presidente da cia, o qual será designada nova AGE com propósito específico na forma do estatuto da cia. **APROVAÇÃO:** todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice Presidente deu a presente Assembleia por encerrada e determinou a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, levando-a a registro junto aos órgãos competentes, para que surta os efeitos jurídicos necessários. Fazem par e integrante desta ata os seguintes documentos: (I) Boletim de Subscrição de Ações após anulação das 4.118.000 ações. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio: São Paulo, 19 de junho de 2024. Mesa: RAFHAEL JORDÃO DOS SANTOS VICE PRESIDENTE JOÃO EDUARDO DA CAMARA SECRETÁRIO Acionistas: RJS PARTICIPAÇÕES E ATIVOS LTDA Presentes: LUCAS TADEU JULIANI LUCAS BUCK LAGR

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>